**ANEXO V**

**TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”**

**PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PERÍODO DA BOLSA/CURSO: <<DATAINICIO>> À <<DATATERMINO>>.**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

**OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>** com sede na **<<DESEN\_ENDERECO>>**, **<<DESEN\_BAIRRO>>**, na cidade de **<<DESEN\_MUNICIPIO>>**,/**<<DESEN\_ESTADO>>,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN\_CARGODIR>>**, **<<DESEN\_DIRIGENTE>>**.

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <<BOLSISTA>>,** inscrito(a) noCPF: **<<BOLS\_CPF>>,** residente e domiciliado (a) **à <<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>>/<<BOLS\_ESTADO>>**, mantendo vínculo com a **<<SOLI\_INST\_VINC>>**.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 02/2023**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam, apoiando a formação em cursos de pós-graduação”.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA,** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A).**

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

**CLÁUSULA SEGUNDA − DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em **R$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA EXECUTORA,** de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de Curso *Lato Sensu*, os recursos serão repassados em uma única parcela, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento. Ou, se for o caso, a **OUTORGADA EXECUTORA** se encarregará de efetuar integralmente o pagamento do curso *Lato Sensu* à Instituição de Ensino, conforme “Período do Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s)  **<<TO\_DOTACOES>>**,para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serãorepassados à **OUTORGADA EXECUTORA,** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial, após descentralização para outorgada executora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos de vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na Chamada FAPEMIG nº 10/2022. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA EXECUTORA,** com a devida readequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O beneficiário de bolsa de doutorado poderá pleitear sua suspensão para a realização de estágio no exterior ou de doutorado sanduíche vinculado ao tema da tese.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de suspensão da bolsa de doutorado deverão ser encaminhados formalmente à FAPEMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a suspensão ocorrerá após a autorização da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não cumprimento da exigência contida no Parágrafo Terceiro poderá implicar no cancelamento do auxílio e na devolução dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O mesmo procedimento contido no Parágrafo Terceiro deverá ser observado para a solicitação de reintegração ou cancelamento da suspensão.

**PARÁGRAFO SEXTO**: O período máximo para recebimento de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**. Para curso *Lato Sensu* (Especialização) o auxílio é concedido no caso de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os cursos organizados em módulos poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRADO SÉTIMO**: O “Período da Bolsa” será antecipado caso o bolsista defenda a dissertação/tese antes do previsto.

**CLÁUSULA QUINTA− DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

**I. DOS PARTÍCIPES:**

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

**II.** **DOS OUTORGADOS:**

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;

f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

**III.** **DA OUTORGANTE**:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas.

**IV. DA OUTORGADA EXECUTORA:**

a) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

b) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

c) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

d) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

e) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

f) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

g) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A),** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;

h) Liberar o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;

i) Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;

j) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A),** devidamente corrigidos;

k) Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

l) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;

m) Encerrar o pagamento das bolsas ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de conclusão do curso e obtenção do título.

**V. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):**

a) Apresentar documento de conclusão do curso e obtenção do título, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas**,** com correção monetária e juros;

b) Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade da bolsa. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;

c) Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo da(o) bolsa/curso (seja pelo fim do “Período da Bolsa/Curso”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim da(o) bolsa/benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;

d) Cumprir as normas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH, bem como as relacionadas na Cláusula Décima Quarta;

e) Não acumular qualquer tipo de bolsa durante o “Período da Bolsa de Mestrado ou Doutorado”, sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções e juros legais;

f) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;

g) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

h) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

**CLAUSULA SEXTA - DAS METAS**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA,** a **OUTORGANTE** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos**.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18, bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia**.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-cientifica, o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **OUTORGADA EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO**: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão da(o) bolsa/curso concedida(o) e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo bolsista, conforme regras do programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Outorga de Bolsa/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Débora Aparecida da Silva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, **<<TO\_DATAEMISSAO>>.**

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA**

**<<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**

**<<BOLSISTA>>**